



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

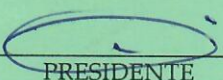
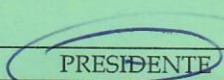
ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Programa de Lazer
Anual no Município de Araruama

AUTOR: Vereador Walmir de Calixeiros Belchior

Projeto de Lei N°: 53 de 31 de julho de 2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>05/09/2024</u>	Em <u>10/09/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 03/09/24

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 53

DE 31 DE JULHO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2446
Livro nº Fls. nº
Em 31/07/2024
Ass.:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 10/09/24

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui na cidade de Araruama o programa lazer animal, que visa oferecer áreas seguras e adequadas para que os animais desfrutem de lazer com outros animais, fomentando a prática de hábitos saudável e promovendo a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 2º O município de Araruama veiculará nas mídias oficiais do município os espaços que serão reservados ao lazer animal, como parques e praças que aceitem os animais acompanhados de seus donos.

Art. 3º Deverá ainda haver campanha que conscientize os tutores a não ingressarem nos locais de lazer com animais agressivos e que possuam comportamento violento, bem como sobre a utilização responsável e manutenção das instalações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação Sala das Sessões, 31 de julho de 2024.

Em 05/09/24

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br

Vereador

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 01/08/24





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A proposta visa reconhecer a importância do bem-estar animal e do uso responsável dos espaços públicos para o lazer desses animais domésticos. Além do mais, busca a integração entre a cidade e a população, que passa a ter um local destinado para esse convívio animal.

Ao normatizar a criação desses espaços, busca-se o devido equipamento com infraestrutura, proporcionando ambiente seguro e confortável para os animais. Nesse mesmo sentido, outros municípios legislaram garantindo a criação desses espaços, sendo eles: município do Rio de Janeiro, município de Jaguarão/RS, Londrina/PR, São Carlos/SP e outros municípios.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2024.


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **6065**

Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**

Data e Hora: **01/08/2024 14:41:24**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 53**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 01 de agosto de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2446/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO LEI Nº 53 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 6117

Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ

Data e Hora: 05/08/2024 10:18:49

Despacho: ENCAMINHO PL Nº 53 DE 31 DE JULHO DE 2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 05 de agosto de 2024

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

COMISSOES

Dalsira da Silva Ferraz
Assessoria Administrativa
Nº 1.311/2024/008

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2446/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO LEI Nº 53 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/147/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 053/2024 cuja ementa diz: **“Dispõe sobre a criação do Programa de Lazer animal no Município de Araruama, e dá outras providências.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



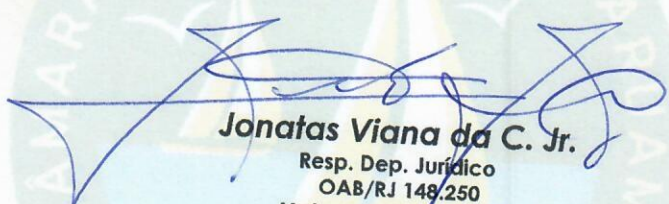
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 053/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 01 de agosto de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 149/250
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **6194**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **12/08/2024 16:55:25**

Despacho: **Parecer Jurídico 147/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 12 de agosto de 2024

PROTOCOLO (S)

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo, MEMORANDO Nº - 2446/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO LEI Nº 53 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2743

Livro nº Fls. nº

Em 02/09/2024

Ass.: 



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53 DE 31 DE JULHO DE 2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Objetivo do autor é oferecer áreas seguras e adequadas para que os animais desfrutem de lazer com outros animais, fomentando a prática de hábitos saudável e promovendo a interação entre os animais e seus respectivos donos.

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2743

Livro nº _____ Fls. nº _____

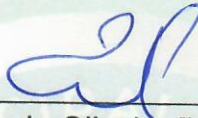
Em 02/09/2024

Ass.: _____

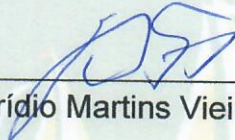
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins

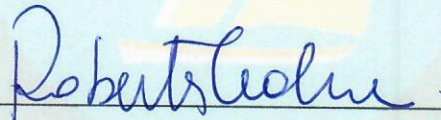


Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS



Roberta Nobre Barreto



Walmir de Oliveira Belchior



Márcio Ricardo de Oliveira Silva



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **6482**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **02/09/2024 11:20:11**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL53/2024 PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

Patricia R. da Conceição
Secretaria das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de setembro de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 2446/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO LEI Nº 53 - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, _ / _ / _

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 53 DE 31 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE LAZER ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 53, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui na cidade de Araruama o programa lazer animal que visa oferecer áreas seguras e adequadas para que os animais desfrutem de lazer com outros animais, fomentando a prática de hábito saudável e promovendo a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 2º. O município de Araruama veiculará nas mídias oficiais do Município os espaços que serão reservados ao lazer animal, como parques e praças que aceitem os animais acompanhados de seus donos.

Art. 3º. Deverá ainda haver campanha que conscientize os tutores a não ingressarem nos locais de lazer com animais agressivos e que possuam comportamento violento, bem como sobre a utilização responsável e manutenção das instalações.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de setembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente